

**PORTARIA NORMATIVA Nº 015, DE 24 DE JULHO DE 2023**

Estabelece as medidas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 e da Influenza no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio grande do Sul (CAU/RS).

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e o Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando ter sido decretado pela Organização Mundial da Saúde, em 05 de maio de 2023, o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional por COVID-19;

Considerando a alta taxa de cobertura vacinal da população contra a COVID-19 e o fornecimento de vacina contra Influenza pelo CAU/RS aos seus empregados, estagiários e conselheiros;

Considerando a necessidade permanente de vigilância por parte da sociedade em relação às práticas de prevenção contra COVID e Influenza a fim de evitar a propagação dessas doenças;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os novos protocolos de proteção para prevenção do contágio por coronavírus e por influenza, conforme diretrizes e recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para vigorar no âmbito do CAU/RS.

Art. 2º O uso de máscaras de proteção facial é obrigatório para todos aqueles que apresentarem sintomas gripais (coriza, dor de garganta, tosse, dentre outros) e transitarem nas dependências do CAU/RS ou nos locais privados e públicos utilizados para a realização de reuniões e de atividades individuais ou coletivas de interesse do CAU/RS.

Art. 3º O CAU/RS disponibilizará equipamentos de proteção individual (EPI) a empregados, estagiários, conselheiros, terceirizados e público externo, tais como: máscaras descartáveis; álcool em gel; álcool líquido 70%; borrifadores; termômetro digital infravermelho; tapete sanitizante (pedilúvio) para as portas; demais materiais de higiene e prevenção.

Art. 4º Os conselheiros, empregados e estagiários vacinados contra COVID-19 deverão comprovar por *e-mail* ao setor de recursos humanos (rh@caurs.gov.br) a aplicação das doses de reforço por meio do Certificado de Vacinação emitido pelo aplicativo do órgão oficial de saúde (ConecteSUS), ou outro meio idôneo (carteira de vacinação), no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da dose.

§1º Considera-se imunizado aquele que estiver em dia com o seu ciclo vacinal.

§2º O CAU/RS recomenda que todos se vacinem contra COVID e Influenza como forma de proteção à saúde coletiva visto que a vacinação é essencial para reduzir a gravidade e a mortalidade das doenças.



Art. 5º Caso o empregado esteja com suspeita de contaminação, tenha tido contato com pessoa com suspeita ou diagnóstico positivo confirmado para COVID-19 ou influenza, apresente febre ou algum sintoma respiratório suspeito dessas doenças no dia de sua escala presencial, ele não deverá se dirigir ao Conselho. Nesses casos o empregado deverá comunicar o fato a sua gerência imediata para a troca do dia na escala presencial e deverá realizar consulta médica seguida de realização de teste para COVID-19 e influenza.

Art. 6º Caso o empregado seja diagnosticado com COVID-19 ou influenza, no atestado de licença médica deve constar se é caso de isolamento ou de licença médica.

§ 1º O caso de isolamento ocorrerá quando o empregado estiver assintomático ou com sintomas leves, devendo, portanto, continuar em teletrabalho.

§ 2º O caso de licença médica ocorrerá quando o empregado estiver com sintomas médios e graves, não podendo, portanto, continuar em teletrabalho.

Art. 7º O CAU/RS, na condição de empregador, e com amparo nos artigos 157 e 158 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promoverá pesquisas atinentes a situação de saúde de empregados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores, visitantes e demais agentes que devam ter atuação no âmbito do CAU/RS, objetivando garantir as melhores condições de segurança em saúde.

Art. 8º O descumprimento das medidas recomendadas nesta portaria ensejará a aplicação de medidas restritivas ou de sanções administrativas, conforme o caso, tendo em vista a importância do seu cumprimento para a preservação da saúde de todos.

Art. 9º Revogam-se as Portarias Presidenciais nº 11, 53, 78 e 113, todas de 2022.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 24 de julho de 2023.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS